

# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 164/2000

Mimoso de Goiás, 04 de setembro de 2.000

"Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2001/2004 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração do Prefeito do Município de Mimoso de Goiás-Estado de Goiás, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2001 em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - O subsídio fixado no "caput" deste artigo, deverá obedecer os critérios a seguir: mínimo de 10% (dez por cento) do fixado ao Deputado Estadual e o máximo, anualmente, é de 20% (vinte por cento) da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas Fundações e Autarquias.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão a remuneração de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 4º - Os agentes políticos, além da remuneração mensal, farão jus ao recebimento do 13º salário, nos valores fixados nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 5º - Os reajustes, quando cabíveis, dependerão de aprovação em lei municipal.

continua...



# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

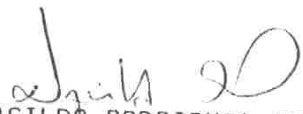
Continuação da Lei nº 164/2000

fol. 02

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil (04.09.2000).



  
DACILDO RODRIGUES VIDAL  
Prefeito